

ALTERAÇÃO DE PRENOME

(Provimento 149/2023 de 30/08/2023 alterado pelo Provimento 153 de 26/09/2023 – CNJ)
(Com alterações do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial - SC)

COMPOSIÇÃO DO NOME

(Provimento CNJ 149/2023)

Art. 515-B. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o **prenome, de livre escolha dos pais, e o sobrenome, que indicará a ascendência do registrado.**

§ 1º A pedido do declarante, no momento da lavratura do registro de nascimento, serão acrescidos, **ao prenome escolhido, os sobrenomes dos pais e/ou de seus ascendentes, em qualquer ordem, sendo obrigatório que o nome contenha o sobrenome de, ao menos, um ascendente de qualquer grau, de qualquer uma das linhas de ascendência,** devendo ser apresentadas certidões que comprovem a linha ascendente sempre que o sobrenome escolhido não constar no nome dos pais.

§ 6º Para a composição do nome, **é permitido o acréscimo ou supressão de partícula entre os elementos do nome,** a critério do declarante.

§ 7º Se o nome escolhido for idêntico ao de outra pessoa da família, **é obrigatório o acréscimo de agnome** ao final do nome a fim de distingui-los.

Art. 515-C. **Em até 15 (quinze) dias após o registro de nascimento, qualquer dos pais poderá apresentar, perante o registro civil em que foi lavrado o assento de nascimento, oposição fundamentada ao prenome e/ou sobrenomes indicados pelo declarante, indicando o nome substituto e os motivos dessa opção,** hipótese em que se observará a necessidade ou não de submissão do procedimento de retificação ao juiz na forma do [§ 4º do art. 55 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#).

Parágrafo único. **Por não se tratar de erro imputável ao oficial, em qualquer hipótese, serão devidos emolumentos pela retificação realizada.**

ALTERAÇÃO

(Lei 6.015/73)

MAIOR DE IDADE: Art. 56. A pessoa registrada poderá, após ter **atingido a maioridade civil, requerer pessoalmente e imotivadamente a alteração de seu prenome,** independentemente de decisão judicial, e a alteração será averbada e **publicada em meio eletrônico.**

§ 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na via extrajudicial apenas 1 (uma) vez, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial.

§ 2º A averbação de alteração de prenome conterà, obrigatoriamente, o prenome anterior, os números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de passaporte e de título de eleitor do registrado, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas.

§ 3º Finalizado o procedimento de alteração no assento, o ofício de registro civil de pessoas naturais no qual se processou a alteração, a expensas do requerente, comunicará o ato

oficialmente aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 4º Se suspeitar de fraude, falsidade, má-fé, vício de vontade ou simulação quanto à real intenção da pessoa requerente, o oficial de registro civil fundamentadamente recusará a retificação.

(Provimento CNJ 149)

Art. 515-D. Toda **pessoa maior de dezoito anos** completos poderá, **pessoalmente e de forma imotivada, requerer diretamente ao oficial de registro civil das pessoas naturais a alteração de seu prenome**, independentemente de decisão judicial, observado o disposto no [art. 56 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973](#).

§1º A alteração prevista no caput compreende a **substituição, total ou parcial, do prenome, permitido o acréscimo, supressão ou inversão**.

(Código de Normas da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial – SC)

Art. 485. **Toda pessoa maior de dezoito anos completos** poderá, pessoalmente e de forma imotivada, requerer diretamente ao oficial de registro civil das pessoas naturais a alteração de seu prenome, independentemente de decisão judicial.

§ 1º **A alteração prevista no caput compreende a substituição, total ou parcial, do prenome, permitido o acréscimo, supressão ou inversão.**

§ 2º É vedada nova alteração extrajudicial do prenome mesmo na hipótese de a anterior alteração ter ocorrido nas hipóteses de pessoas transgênero.

§ 3º A subsequente averbação da alteração do prenome e do gênero no registro de casamento ou de união estável do requerente dependerá da anuência do cônjuge ou o companheiro.

Art. 486. **O requerimento de alteração de prenome será assinado pelo requerente na presença do oficial de registro civil das pessoas naturais, indicando a alteração pretendida.**

§ 1º O registrador deverá identificar o requerente mediante coleta de sua qualificação e assinatura, além de conferir os documentos pessoais originais apresentados.

§ 2º **O requerente deverá declarar a inexistência de processo judicial em andamento que tenha por objeto a alteração pretendida, sendo que, em caso de existência, deverá comprovar o arquivamento do feito judicial como condição ao prosseguimento do pedido administrativo.**

Art. 487. Poderá, também, ser averbado, nos mesmos termos, o nome abreviado, usado como firma comercial registrada ou em qualquer atividade profissional.

Art. 488. **A alteração de prenome de que trata esta Seção não tem natureza sigilosa, razão pela qual a averbação respectiva deve trazer, obrigatória e expressamente, o prenome anterior e o atual, o nome completo que passou adotar, além dos números de documento de identidade, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, de título de eleitor do registrado e de passaporte, dados esses que deverão constar expressamente de todas as certidões solicitadas, inclusive as de**

breve relato.

§ 1º Dispensa-se a indicação na averbação dos números cadastrais previstos no caput se o registro de nascimento já contiver tais informações.

§ 2º No caso de o requerente declarar que não possui passaporte, o registrador deverá consignar essa informação no requerimento de alteração a fim de afastar a exigência de apresentação do referido documento.

§ 3º Se o pedido do requerente envolver alteração concomitante de prenome e sobrenome, a averbação respectiva deverá trazer todas as informações previstas no caput.

§ 4º Uma vez realizada a averbação, a alteração deverá ser publicada, a expensas do requerente, em meio eletrônico, na plataforma da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais (CRC).

(Lei 6.015/73)

MENOR DE IDADE 1: dentro do prazo de **15 dias após o registro**, que os genitores possam apresentar oposição fundamentada ao prenome e sobrenome indicados pelo declarante (artigo 55, §4º, da Lei nº 6.015/1973).

ALTERAÇÃO APENAS UMA VEZ: § 1º A alteração imotivada de prenome poderá ser feita na **via extrajudicial apenas 1 (uma) vez**, e sua desconstituição dependerá de sentença judicial. ([Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022](#))

LISTA DE DOCUMENTOS:

I - Certidão de nascimento atualizada.

II - Certidão de casamento atualizada, se for o caso.

III - Certidão de nascimento dos filhos, se for o caso.

IV - Cópia da carteira de identidade ou de outro documento de identificação que contenha foto e assinatura.

V - Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

VI - Cópia do título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral.

VII - Comprovante de endereço.

VIII - Cópia da carteira de identidade social, se houver.

IX - Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF social, se houver.

X - Cópia do título de eleitor com nome social, se houver.

XI - Cópia do passaporte brasileiro, se houver.

XII - Certidão do distribuidor CÍVEL do local de residência dos últimos cinco anos (estadual / federal).

Estadual (Santa Catarina):

Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - CÍVEL <https://certidoes.tjsc.jus.br>

Tribunal de Justiça (Segundo Grau) - CÍVEL <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Federal:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

XIII - Certidão do distribuidor CRIMINAL do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal).

Estadual: (Santa Catarina)

Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - CRIMINAL <https://certidoes.tjsc.jus.br>

Tribunal de Justiça (Segundo Grau) - CRIMINAL <https://certidoes.tjsc.jus.br/>

Federal:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

XIV - Certidão dos tabelionatos de PROTESTOS dos domicílios onde o requerente residiu nos últimos 5 anos. *(Observar quantos Tabelionatos de Protestos tem na comarca de residência).

XV - Certidão da JUSTIÇA DO TRABALHO do local de residência dos últimos cinco anos.

Ações trabalhistas: <https://pje.trt12.jus.br/certidao/feitosTrabalhistas/aba1.emissao.htm>

Débitos trabalhistas: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

XVI - Certidão da JUSTIÇA MILITAR, se for o caso.

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

XVII - Certidão de EXECUÇÃO CRIMINAL do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal). (CNJ) [https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa/selecionar Especial \(Cível e Criminal\)](https://cnc.tjdft.jus.br/solicitacao-externa/selecionar/Especial/Civel_e_Criminal)

Processos distribuídos 1º grau:

<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/distribuicao.php?&seq=135|230|167>

***** Esses dois ↑↓ se não tiver processos, imprimir o aviso de que não gerou certidão.**

Processos distribuídos 2º grau: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/distribuicao.php?&seq=135|230|167>

XVIII - Certidão da Justiça ELEITORAL do local de residência dos últimos cinco anos. (CNJ)

TSE: Estadual (Santa Catarina): Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) - ELEITORAL <https://certidoes.tjsc.jus.br> Tribunal de Justiça (Segundo Grau) - ELEITORAL

Federal: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

Quitação eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Negativa de crimes eleitorais:

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

Serão encaminhadas para o e-mail informado no site: regcivil@cartoriosaojose.com.br.

REQUERIMENTO

ILM(O/A) SR(A). OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE _____

I – REQUERENTE:

REQUERENTE: (PRENOME E SOBRENOME), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____ SSP/____, inscric(o/a) no CPF sob o n.º _____, e-mail: _____, residente _____, telefone: (____) _____; filho de: _____ e de _____

II – REQUERIMENTO:

Com fulcro no disposto pelo artigo 56, da Lei nº 6.015/1973, o REQUERENTE acima indicado, nascido em _____, registrado, nesta serventia, no Livro A-____, fls. _____, n.º _____ vem, respeitosamente, requerer, a V.Sa., a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE PRENOME**, de modo a que a passe a ser identificado pelo prenome _____.

III – DECLARAÇÕES SOB AS PENAS DA LEI:

O REQUERENTE **DECLARA** que:

- a) a alteração ora requerida está de acordo com seu nome atual e que respondo civil e criminalmente pela veracidade desta afirmação. **Declara**, ainda, que não é parte em ação judicial em trâmite sobre alteração de prenome ou, em caso de de ação judicial com o referido escopo, que a mesma já foi devidamente arquivada, conforme certidão anexa.
- b) não possui passaporte, Identificação Civil Nacional (ICN) ou cédula de identidade RG emitida em outra unidade da Federação; **OU** possui Passaporte n. _____ (órgão emissor), ICN n. _____ (órgão emissor), cédula de identidade e RG n. ____ SSP/(____), e inscrição perante o CPF sob o n. _____;
- c) está ciente de que não será admitida outra alteração de prenome por este procedimento diretamente perante Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, resguardada a via judicial;
- d) está ciente que deverá promover a alteração nos demais registros que lhe digam respeito, direta ou indiretamente, e em respectivos documentos de identificação.

IV – FUNDAMENTO JURÍDICO:

O presente requerimento está fundamentado no artigo 56 da Lei nº 6.015/1973.

Por ser verdade, firmo o presente termo.

São José, XX/XX/XXXX.

Assinatura do requerente

CERTIFICO E DOU FÉ que a assinatura supra foi lançada em minha presença.
Carimbo e assinatura do cartório.